

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
PRAÇA BOSSUET WANDERLEY, Nº 61, CENTRO
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PARAÍBA

LEI Nº 330/2.009, de 02 de Abril de 2.009

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DENOMINADA
DE INSALUBRIDADE EM FAVOR DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS GARIS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA
SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a
pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de
GARI da Prefeitura Municipal, envolvidos na varrição de vias públicas,
coleta e despejo de lixo urbano do Município, no percentual de 40%
(quarenta por cento) do salário mínimo nacional.

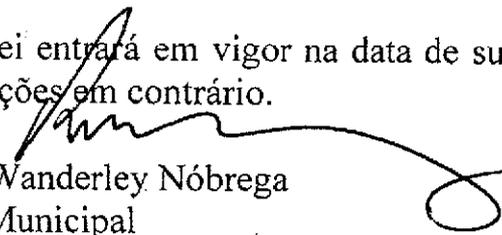
Parágrafo Primeiro – O percentual de
insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando
do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Será efetuado o desconto de
1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço
apontada no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 2º. Deve ser anotada, na ficha funcional de
cada beneficiário do adicional constante no artigo 1º desta Lei, a condição
de trabalhador em condição insalubre em grau máximo.

Art. 3º. A despesa decorrente da criação do
adicional de insalubridade deve ser coberta com a rubrica de despesa de
pessoal constante no Orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega
Prefeito Municipal